



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI N° 4.633/2026

**Institui o Programa “Tampinhas do Bem”
no município de Guaçuí e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaçuí o Programa “Tampinhas do Bem”, com o objetivo de promover a coleta de tampinhas plásticas, visando sua destinação à reciclagem e conversão dos recursos obtidos em ações de cunho social, ambiental e de proteção animal.

Art. 2º - O Programa “Tampinhas do Bem” tem como finalidades:

- I – Incentivar a educação ambiental e a prática da reciclagem;
- II – Reduzir o descarte irregular de resíduos plásticos;
- III – Apoiar entidades de proteção e cuidado animal, especialmente cães e gatos em situação de abandono;
- IV – Destinar recursos oriundos da venda do material reciclável para:
 - a) compra de ração e medicamentos para animais;
 - b) custeio de tratamentos veterinários;
 - c) apoio a instituições filantrópicas e projetos sociais do município;
- V – Promover a participação da comunidade em ações sustentáveis e solidárias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Associações e cooperativas de catadores;
- II – Organizações não governamentais (ONGs);
- III – Escolas públicas e privadas;
- IV – Empresas e comércios locais;
- V – Clínicas veterinárias e profissionais da área.

Art. 4º - A coleta das tampinhas plásticas será realizada por meio de pontos de arrecadação distribuídos em locais estratégicos, como:

- I – Escolas;
- II – Órgãos públicos;
- III – Unidades de saúde;



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

IV – Estabelecimentos comerciais;

V – Outros locais de grande circulação.

Art. 5º - O material arrecadado será destinado à reciclagem por meio de entidades devidamente habilitadas, sendo os recursos obtidos revertidos conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

I – A forma de operacionalização do programa;

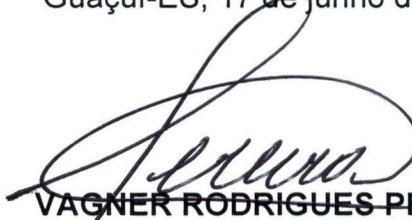
II – Os critérios de transparência na destinação dos recursos;

III – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do programa.

Art. 7º - O Município poderá promover campanhas educativas e de divulgação do Programa “Tampinhas do Bem”, incentivando a adesão da população.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 17 de junho de 2026.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município